



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI N° 29/89

ALTERA OS INDICES DE CÁLCULO DA TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTITUIDA PE-
LA LEI N° 015 DE 26 DE ABRIL DE 1989

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Munici-
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º-Art. 5º da Lei N° 015, de 24 de abril de 1989, passa a
vigorar com os seguintes índices:

Art. 5º- O valor da taxa de Iluminação Pública será cobrado
em duodécimo, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa da ilumi-
nação pública vigente na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo
mensal de energia elétrica:

a) CLASSE RESIDENCIAL

- I-Até 30 KWh: 0,50% da tarifa de iluminação pública.
- II-De 31 a 50 KWh: 1,00% da tarifa de iluminação pública.
- III-De 51 a 100 KWh: 1,99% da tarifa de iluminação pública.
- IV-De 101 a 200 KWh: 3,48% da tarifa de iluminação pública.
- V-De 201 a 500 KWh: 8,46% da tarifa de iluminação pública.
- VI-Acima de 500 KWh: 14,93% da tarifa de iluminação pública.

b) CLASSE INDUSTRIAL E COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

- VII-Até 30 KWh: 1,00% da tarifa de iluminação pública.
- VIII-De 31 a 50 KWh: 1,99% da tarifa de iluminação pública.
- IX-De 51 a 100 KWh: 3,48% da tarifa de iluminação pública.
- X-De 101 a 200 KWh: 8,46% da tarifa de iluminação pública.
- XI-De 201 a 500 KWh: 12,44% da tarifa de iluminação pública.
- XII-Acima de 500 KWh: 24,88% da tarifa de iluminação pública.

PÁGRAFO ÚNICO- Esta taxa será reajustada proporcionalmente cada vez que
houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica para a clas-
se de iluminação pública.

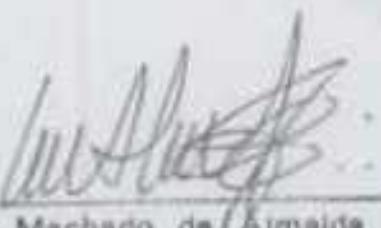


Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 30 de Novembro de 1989.



Valdir Machado de Almeida
Prefeito Em Exercício
Horizonte-CE